



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE
PREÇOS Nº 2019.08.20.001.

Aos 10 de setembro de 2019, às 13:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Mislene Batista dos Santos, e ainda a(s) licitantes: **1. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 12.044.788/0001-17, sem representante legal presente, **2. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 10.932.123/0001-14, sem representante legal presente, **3. FRANCISCO L RIPARDO (ME)**, inscrito no CNPJ nº 27.583.854/0001-02, sem representante legal presente, **4. D. MACHADO DE AGUIAR (ME)**, inscrito no CNPJ nº 19.992.818/0001-66, sem representante legal presente, **5. ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 14.634.195/0001-36, sem representante legal presente, **6. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, sem representante legal presente, **7. MARAZUL CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 23.889.932/0001-32, sem representante legal presente, **8. C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, sem representante legal presente, **9. CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 27.105.432/0001-13, sem representante legal presente, **10. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 20.138.377/0001-19, sem representante legal presente e **11. F. AIRTON VICTOR (ME)**, inscrito no CNPJ nº 97.553.390/0001-69, sem representante legal presente, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2019.08.20.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de 04 (quatro) praças públicas - Bairros Cemitério, Luiz da Hora Pereira, Marambaia e Rodagem, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2019.08.20.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a HABILITAÇÃO da(s) licitante(s): **1. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI (EPP)**, **2. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (EPP)**, **3. FRANCISCO L RIPARDO (ME)**, **4. D. MACHADO DE AGUIAR (ME)**, **5. ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **6. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **7. MARAZUL CONSTRUÇÕES EIRELI (ME)** (habilitada com ressalva) pelo seguinte item do edital: **4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - apresentou Certidão Vencida; a licitante possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, mais especificamente no Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).** **§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis,**




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016), 8.

C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, 10. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI (ME) e 11. F. AIRTON VICTOR (ME). E a INABILITAÇÃO da(s) licitante(s): **9. CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.6.1- *Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo V.* - apresentou a declaração assinada pelo Sr. Francisco Camilo Araujo Alves (folha nº 1.091 dos autos do processo) onde o mesmo não possui documento comprobatório (procuração e/ou outro similar) com poderes de representação da licitante acostados aos autos deste processo, portanto sendo a declaração nula; 4.2.6.2- *Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo do Anexo V.* 4.2.6.2.1- *Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.* - apresentou a declaração assinada pelo Sr. Francisco Camilo Araujo Alves (folha nº 1.089 dos autos do processo) onde o mesmo não possui poderes de representação da licitante acostados aos autos deste processo, portanto sendo a declaração nula; Cabe mencionar ainda que a declaração de visita (4.2.4.3 e 4.2.4.3.1 do edital) possui indícios de não ter sido assinada pelo titular (responsável legal) da empresa, que é o Sr. Tomaz de Aquino Gomes Parente Filho, pois possui rubrica/assinatura diferente das assinaturas/rubricas encontradas nos documentos da referida empresa, obstante a isso não se pode afirmar com certeza e sim mencionar que há indício, sendo esta citação apenas uma observação constada em ata que poderá ser futuramente motivo de diligência ou não. A Comissão de Licitação comunicou que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação deverá ser publicado nos meios legais de publicidade atendendo assim ao prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a". Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 10 de setembro de 2019.


Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL


Francisca Edizângela Marques Sales
Membro da CPL


Mirlene Batista dos Santos
Membro da CPL